



LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 22 DE JULHO DE 2025

“Acrescenta o art. 53-A à Lei nº 29/1999, que dispõe sobre a normatização complementar dos procedimentos relativos à saúde pelo Código Sanitário Municipal e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei nº 29/1999, o seguinte art. 53-A:

[...]

“Art.53-A. A utilização, em local de livre acesso, de saneantes domésticos, produtos tóxicos e radioativos, e quaisquer substâncias que possam causar dano à saúde, dependerá da adoção de medidas para eliminar, diminuir e prevenir o risco à saúde de pessoa e animal doméstico, compreendendo, além do disposto na legislação sanitária pertinente:

- I. A interdição do local em que foi feita a utilização do produto ao acesso de pessoa e animal doméstico durante o período em que o local oferecer risco à saúde;
- II. A colocação da placa ou cartaz que contenha advertência quanto ao risco à saúde e informação sobre a utilização do produto local, a data da aplicação e o nome do produto.

§ 1º O local de livre acesso a que se refere o *caput* deste artigo é o espaço público e o espaço na propriedade pública ou privada livremente acessível a pessoa ou animal doméstico a partir do logradouro público.

§ 2º O descumprimento das medidas de que trata o *caput* deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 66 desta Lei.”



Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 22 de julho de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras

Prefeito Municipal